

LEI COMPLEMENTAR Nº 136, DE 9 DE JULHO DE 2019

Altera a Lei Complementar nº 93/2016, que dispõe sobre normas relativas ao Plano Diretor do Município de Maravilha/SC e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica revogado o Parágrafo único do art. 15.

Art. 2º Fica acrescido ao art. 17, o inciso X, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 17.** [...]

[...]

X- a recuperação de passeios que foram construídos em acordo com projeto aprovado pela legislação atual/vigente.”

Art. 3º Fica alterado o § 2º do art. 18, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 18.** [...]

[...]

§ 2º Após a caducidade da licença, se o interessado quiser iniciar as obras deverá requerer novo licenciamento, desde que ainda válido o projeto aprovado, mediante pagamento da taxa de emissão de Alvará de Licença.”

Art. 4º Fica acrescido ao art. 19, o § 3º, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 19.** [...]

[...]

§ 3º vencidos todos os prazos estipulados por este artigo, os projetos aprovados que não tiverem sido retirados pelo proprietário e/ou responsável técnico, serão descartados, após publicação de edital com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.”

Art. 5º Fica revogado o § 2º do art. 22.

Art. 6º No art. 24 ficam alterados os incisos VI, IX, X, XI, XII e criado o inciso XV, que passam a vigorar com as seguintes redações:





“Art. 24. [...]

[...]

VI- declaração de afastamento de Rios e Nascentes;

[...]

IX- Projeto Arquitetônico da Edificação, sendo que os detalhamentos relativos à acessibilidade, quando necessários, deverão ser representados em projeto específico, podendo ser apresentado em prancha separada;

X- projeto estrutural, para todas as edificações comerciais, industriais e para edificações residenciais multifamiliares acima de 2 pavimentos, contendo: plantas de formas e locação de pilares e sapatas;

XI- projeto hidrossanitário contendo: ART/RRT, planta das instalações hidrossanitárias e esquemas isométricos, memorial descritivo, dimensionamento sanitários (sistema de tratamento de esgoto incluso caixa de gordura quando couber e destinação final do efluente) e o termo de compromisso:

a) em regularização exclusivamente do projeto hidrossanitário, o projeto deverá ser apresentado contendo: projeto arquitetônico básico (certidão atualizada do imóvel, ART/RRT, planta de situação, planta de locação e planta baixa), planta das instalações hidrossanitárias e esquemas isométricos, memorial descritivo, dimensionamento sanitários (sistema de tratamento de esgoto incluso caixa de gordura quando couber e destinação final do efluente) e o termo de compromisso.

XII- projeto elétrico e de telecomunicações, quando couber, contendo: planta das instalações de todos os pavimentos, diagrama unifilar e quadro de cargas;

[...]

XV- projeto de adequações de acessibilidade, quando couber, contendo: projeto arquitetônico básico (plantas de locação, situação, plantas baixas e detalhamentos), declaração de responsabilidade pelo plantio e manutenção da árvore no passeio (proprietário), declaração de observância das calçadas limítrofes (profissional), ART/RRT, memorial descritivo e matrícula atualizada do imóvel.”

Art. 7º Ficam alterados os §§ 1º e 4º do art. 24, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 24. [...]

§ 1º Todos os elementos citados neste artigo serão assinados pelo proprietário e pelo responsável técnico, na primeira análise e para aprovação.

[...]

§ 4º Os projetos de que tratam esse artigo deverão ser encaminhados em, no mínimo, quatro vias, para aprovação final, das quais uma depois de aprovada ficará arquivada na Prefeitura Municipal: